

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **JOSÉ ROBERTO GOMES JUNIOR**, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araucária/PR **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designados PRAÇA e LEILÃO para o dia **12 de Março de 2026 a partir das 13h**, nas modalidades PRESENCIAL e ELETRÔNICA, a serem realizados nas dependências do Rihad Palace Hotel, localizado na Avenida Dr. Vítor do Amaral, 1660, Centro, Araucária/PR e através da internet, no sítio: www.nakakogueleiloes.com.br. Caso por qualquer motivo seja inviável a realização do leilão presencial, será realizada a sessão de forma exclusivamente on-line.. O leilão será conduzido por Paulo Roberto Nakakogue, Leiloeiro Público Oficial compromissado perante este Juízo (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados:

Autos nº.	0000312-17.2010.5.09.0594 - RTOrd
	00821-2010-594-09-00-9
Vara	02ª Vara do Trabalho de Araucária/PR
Exequente (01)	ADILSON JOSE PADILHA REP. CATARINA DE ANDRADE PADILHA
Adv. Exequente	Dicesar Beches Vieira Junior (OAB/PR 28.231)
Executado (a) (01)	CERAMICA MICHEL LTDA - ME (CPF/CNPJ 75.969.915/0001-09)
Adv. Executado	Ademar Fernando Michel (OAB/ PR 6825)
Executado (a) (02)	ADEMAR FERNANDO MICHEL (CPF/CNPJ 027.807.399-91)
Adv. Executado	Ademar Fernando Michel (OAB/ PR 6825)
Executado (a) (03)	ADALBERTO PAULO MICHEL (CPF/CNPJ 170.278.619-68)
Depositário Fiel (1)	PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
Penhora realizada	02/08/2022 (fls. 259/267)

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 8.000.000,00
Parte ideal de 55,1546% pertencente aos executados Ademar Fernando Michel e Adalberto Paulo Michel do imóvel de matrícula 10.704 do CRI de Araucária/PR (área total de 69,5 alqueires, alqueires, ou seja 1.681.900,00m2,sendo cerca de 40 alqueires de agricultura mecanizável). O imóvel localiza-se na região rural de Boa Vista, Araucária/Pr, com características e confrontações: por um lado, com terras de Boleslau Cotovicz; por outro lado, com o Rio da Onça, marcando a divisa em longa extensão: por outro lado, com o Arroio Salãozinho, também marcando divisa em longa extensão, até a propriedade novamente de Boleslau Cotovicz. INCRA nº 701.025.013.030-0. Matrícula nº 10.704 do CRI de Araucária/Pr. Venda Ad Corpus.

Total da Avaliação R\$ 8.000.000,00

DÉBITOS SOBRE O BEM PENHORADO – ITR - Não levantado.

ÔNUS CONSTANTES DA MATRÍCULA: Matrícula - Bem nº 1

R-1/10.704 - COMPRA E VENDA - Carlos Roberto Michel e sua esposa Silvia Smaka Michel, venderam a parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) a Alberto Paulo Michel; Ademar Fernando Michel, Rua Olavo Chagas Correa nº 120, Curitiba/PR; Adalberto Paulo Michel, casado, residente Rua Dom Pedro I. nº 620, Ap. 23, Curitiba/PR. e Walter Rogério Michel, residente Rua Professor Alfredo Partodi, 374, Araucária/PR., na seguinte proporção: 50% a Alberto Paulo Michel; e o restante em partes iguais aos demais compradores;

R-6/10.704 - HERANÇA - Foi partilhado entre os herdeiros: 1) Doralina Rigon Michel, residente Rua Alfredo Parodi nº 374, uma parte ideal de 12 alqueires, ou seja 17,268%; 2) Ademar Fernando Michel e s/m Jocélia Noêmia Scheer Michel, residentes Rua Aleixo Bettega, 600, em Curitiba/PR; 3) Adalberto Paulo Michel e s/m Viviane Maria Cavichiolo Michel, residente Rua Dom Pedro I. nº 620, Ap. 23, Curitiba/PR. 4) Walter Rogério Michel e s/m Cleide Fabrício de Melo Michel, residentes Rua Morretes, 160, Ap. 51, Curitiba/PR.

AV-7/10.704 – INDISPONIBILIDADE – 2ª Vara do Trabalho de Araucária-PR, extraído dos Autos nº 00443-2012-594-09-00-5, movida por Paulo Penkal, pertencentes a Ademar Fernando Michel e Adalberto Paulo Michel.

AV-8/10.704 - INDISPONIBILIDADE - 1ª Vara do Trabalho de Araucária-PR, Autos de Ação Cautelar Inominada nº 00444-2012-654-09-00-9, em ação movida por Sandro Rodrigo Talamini Penkal, contra Cerâmica Michel Ltda, Ademar Fernando Michel e Adalberto Paulo Michel, pertencentes a Ademar Fernando Michel e Adalberto Paulo Michel.

AV-9/10.704 - PENHORA – 1ª Vara do Trabalho de Araucária-PR, Autos: 00822-2010-654-09-00-2, movida Edilson Marcio Chaves de Andrade contra Cerâmica Michel Ltda, Ademar Fernando Michel e Adalberto Paulo Michel, a parte ideal correspondente à 55,1546 (cinquenta e cinco vírgula um cinco quatro seis por cento) do imóvel desta matrícula, constante dos R-1 e R-6-10.704 acima;

AV-10/10.704 - PENHORA - 2ª Vara do Trabalho de Araucária-PR, Autos: 00553-2012-594-09-00-7, movida por Paulo Penkal, contra Cerâmica Michel Ltda, Ademar Fernando Michel e Adalberto Paulo Michel, a parte ideal correspondente à 55,1546%, constante dos R-1 e R-6-10.704.

AV-11/10.704 - PENHORA - 1ª Vara do Trabalho de Araucária-PR, Autos: 02095-2011-654-09-00-9, movida por

Henrique Wojcik, contra Cerâmica Michel Ltda, Ademar Fernando Michel e Adalberto Paulo Michel, a parte ideal correspondente à 55,1546%, constante dos R-1 e R-6-10.704.

AV-12/10.704 - PENHORA - 1ª Vara do Trabalho de Araucária-PR, Autos nº 02097-2011-654-09-00-8, movida por Silvestre Wujcik, contra Cerâmica Michel Ltda, Ademar Fernando Michel e Adalberto Paulo Michel, a parte ideal correspondente à 55,1546%, constante dos R-1 e R-6-10.704.

AV-13/10.704 - PENHORA - 1ª Vara do Trabalho de Araucária-PR, Autos nº 02086-2011-654-09-00-8, movida por Ricardo

Wojcik, contra Cerâmica Michel Ltda, Ademar Fernando Michel e Adalberto Paulo Michel, a parte ideal correspondente à 5,1546%, constante dos R-1 e R-6-10.704.

AV-14/10.704 - PENHORA - 1ª Vara do Trabalho de Araucária-PR, Autos nº 00577-2012-654-09-00-5, acompanhado de Auto de Penhora e Avaliação, extraído dos Autos nº acompanhado de Auto de Penhora e Avaliação, extraído em 01106/2015, dos Autos nº 02097-2011-654-09-00-8, movida por Sandro Rodrigo Talamini Penkal, contra Cerâmica Michel Ltda, a parte ideal correspondente à 55,1546%, constante dos R-1 e R-6-10.704, de propriedade de Ademar Fernando Michel e Adalberto Paulo Michel.

AV-15/10.704 - PENHORA - 2ª Vara do Trabalho de Araucária-PR, Autos nº 02089-2011-594-09-00-2, movida por Ireno Fernandes, contra Cerâmica Michel Ltda, a parte ideal correspondente à 55,1546%, constante dos R-1 e R-6-10.704, de propriedade de Ademar Fernando Michel e Adalberto Paulo Michel.

AV-16/10.704 - Alteração do Estado Civil - expedida em 03/09/2015, pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Araucária/PR, extraído dos Autos nº 001024/2005, do Juízo de Direito da 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

AV-19/10.704 - RETIFICAÇÃO DE PENHORA - 1ª Vara do Trabalho de Araucária-PR, Autos nº 02095-2011-654-09-00-9, movida por Henrique Wojcik, contra Cerâmica Michel Ltda e outros, recaiu apenas sobre a parte ideal correspondente a 15% (quinze por cento) das partes ideais de propriedade de Ademar Fernando Michel e Adalberto Paulo Michel, constantes do R-1 e R-6 acima, avaliadas em 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

AV-20/10.704 - INDISPONIBILIDADE - 2ª Vara do Trabalho de Araucária-PR, Autos: 00003121720105090594, a parte ideal correspondente a 27,577% (vinte e sete vírgula cinco sete sete por cento) do imóvel desta matrícula, constante. do R-1 e R-6-1 0.704 acima, de propriedade de Adalberto Paulo Michel e s/m Viviane Maria Cavichiolo Michel.

AV-21/10.704 - INDISPONIBILIDADE - 2ª Vara do Trabalho de Araucária-PR, Autos: 00003121720105090594, a parte ideal correspondente a 27,577% (vinte e sete vírgula cinco sete sete por cento) do imóvel desta matrícula, constante. do R-1 e R-6-1 0.704 acima, de propriedade de Ademar Fernando Michel e s/m Jocélia Noemia Scheer Michel.

AV-22/10.704 - RETIFICAÇÃO DE PENHORA - 1ª Vara do Trabalho de Araucária-PR, Autos nº 00577-2012-654-09-00-5, movida por Sandro Rodrigo Talamini Penkal, contra Cerâmica Michel Ltda - ME, Ademar Fernando Michel e Adalberto Paulo Michel, recaiu apenas sobre a parte ideal correspondente a 15 (quinze por cento) das partes ideais de propriedade de Ademar Fernando Michel e Adalberto Paulo Michel. constantes do R-1 e R-6-10.704 acima.

AV-23/10.704 - PENHORA - 1ª Vara Cível de Araucária-PR, Autos nº 0003352-89.2008.8.16.0025, exequente: Evertton Luiz Ohpis Hissam Dehaini, executados: Adalberto Paulo Michel e Ademar Fernando Michel, 1) a parte ideal correspondente a 27,577% (vinte e sete vírgula cinco sete por cento) do imóvel desta matrícula, constante do R-1 e R-6-10.704 acima, de propriedade de Adalberto Paulo Michel e s/mulher Viviane Maria Cavichiolo Michel. 2) a parte ideal correspondente a 27,577 (vinte e sete vírgula cinco sete por cento) do imóvel desta matrícula, constante do R-1 e R-6-10.704 acima, de propriedade de Ademar Fernando Michele s/m Jocélia Noemia Scheer Michel.

AV-24/10.704 - INDISPONIBILIDADE - 1ª Vara Cível de Araucária-PR, Autos: 0003352-89.2008.8.16.0025, a parte ideal correspondente a 27,577% (vinte e sete vírgula cinco sete por cento) do imóvel desta matrícula, constante do R-1 e R-6/10.704 acima, de propriedade de Ademar Fernando Michel e s/m Jocélia Noemia Scheer Michel.

AV-25/10.704 - INDISPONIBILIDADE - 1ª Vara Cível de Araucária-PR, Autos: 0003352-89.2008.8.16.0025, a parte ideal correspondente a 27,577% (vinte e sete vírgula cinco sete por cento) do imóvel desta matrícula, constante do R-1 e R-6/10.704 acima, de propriedade de Adalberto Paulo Michel e s/m Viviane Maria Cavichiolo Michel.

AV-26/10.704 - INDISPONIBILIDADE - 2ª Vara do Trabalho de Araucária-PR, Autos: 0000312-17.2010.5.09.0594, de propriedade de Ademar Fernando Michel e s/m Jocélia Noemia Scheer Michel.

R-27/10.704 – PENHORA - 2ª Vara do Trabalho de Araucária-PR, Autos: 0000312-17.2010.5.09.0594, Reclamante: Adilson José Padilha, Reclamados: Cerâmica Michel Ltda, Ademar Fernando Michel, Ademar Fernando Michel e Adalberto Paulo Michel.

AV-28/10.704 - INDISPONIBILIDADE - 18ª Vara Cível de Curitiba/PR, Autos: 0011649-94.2007.8.16.0001, bens de Adalberto Paulo Michel.

AV-29/10.704 - INDISPONIBILIDADE - 18ª Vara Cível de Curitiba/PR, Autos: 0011649-94.2007.8.16.0001, bens de Ademar Fernando Michel.

R-30/10.704 – PENHORA - 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR, Autos: 0001311-67.1998.8.16.0004, Exequente: Município de Curitiba/PR, Executado: Ademar Fernando Michel.

AV-31/10.704 - INDISPONIBILIDADE - 2ª Vara do Trabalho de Araucária-PR, Autos: 0000275-43.2017.5.09.0594, bens de Ademar Fernando Michel.

AV-32/10.704 - INDISPONIBILIDADE - 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Araucária-PR, Autos: 0004640-52.2020.8.16.0025, bens de Ademar Fernando Michel.

Fica nomeado para realização da hasta o leiloeiro Paulo Roberto Nakakogue (JUCEPAR nº 12/0481) já compromissado perante este Juízo, que poderá praticar todos os atos necessários para obtenção de certidões junto a órgãos públicos e cartórios, inclusive sobre ônus/dívidas existentes perante as Prefeituras Municipais, DETRAN e Instituições Financeiras, solicitando-se que o atendimento a tais requerimentos sejam feitos com a maior brevidade possível. O leiloeiro ou pessoa que por ele seja designada fica também autorizado a inspecionar os bens, inclusive entrar e vistoriar o(s) imóvel(is) penhorados para averiguar suas condições de conservação. Os valores relativos às despesas com a remoção, armazenagem, bem como a comissão do Leiloeiro estão previstos na Portaria 002/2007, deste Juízo, e no Provimento Geral e Recomendação nº 02/2008 da Corregedoria e do TRT da 9ª Região.

Nas hipóteses de acordo, remição/pagamento, depois de encaminhado o edital respectivo para publicação e antes da hasta pública, além das despesas específicas com a remoção/armazenagem, será devido pelo executado ao Leiloeiro, a título de remuneração pelos serviços prestados para a designação e preparação da hasta pública o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da execução ou sobre o valor da avaliação do bem, se menor. No caso de acordo, a hasta pública somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda etc.). No caso de arrematação, será devido o pagamento da comissão do leiloeiro, equivalente a 5% sobre o valor da arrematação, além dos impostos incidentes sobre a venda (ITBI, ICMS ou outro que venha a incidir).

O bem será arrematado por quem apresentar o maior lance ou a proposta mais conveniente, desde que não configurado preço vil, hipótese que será apreciada pelo Juízo, sopesando as particularidades de cada caso.

Nos termos do artigo 215 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, os bens poderão ser arrematados de forma parcelada, observado o imediato depósito do sinal de, no mínimo 40% do valor do lance, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora incidente sobre o mesmo bem. Se o arrematante não efetuar o pagamento das parcelas convencionadas, perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal, voltando à hasta pública os bens, sem prejuízo das sanções de natureza processual e material cabíveis.

O exequente poderá oferecer lance por conta de seu crédito para arrematação, bem como requerer adjudicação, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, desde que este possua poderes especiais, nos termos do artigo 105 do CPC, observadas as regras relativas à comissão do leiloeiro.

O adquirente receberá o bem livre de quaisquer ônus ou pendências. Portanto, eventuais pendências incidentes sobre veículos, tais como taxas de licenciamento, multas por infração de trânsito, IPVA e seguro obrigatório, relativas ao período anterior à aquisição, poderão sub-rogar-se no preço pago, após a satisfação do crédito trabalhista, sendo vedada a exigência de tais valores diretamente do adquirente.

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora, indisponibilidades e/ou outros gravames junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante.

Caso o exequente, executado, cônjuge, proprietário do bem ou eventuais credores hipotecários e terceiros interessados não sejam encontrados ou cientificados por qualquer motivo, valerá o Edital, que será afixado no local próprio desta Vara do Trabalho e publicado na Imprensa Local, como Notificação de Praça e Leilão e demais atos decorrentes.

O termo inicial do prazo legal para alegação das situações previstas nos incisos I, II e III do § 1º do art. 903 do CPC é de 10 (dez) dias, contados da assinatura do respectivo auto (§ 2º do art.903 do CPC), que deverá ocorrer no dia da arrematação. Ultrapassada essa data, sem a assinatura do auto, caberá intimação das partes, a partir do que passará a fluir o prazo. Decorrido em branco o prazo supra, será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse (§ 3º do art. 903 do CPC).

Ainda, nos termos do § 4º do art. 903 do CPC, a desconstituição ou ineficácia da arrematação deverá ser postulada em ação autônoma (Classe Judicial: Petição – código 241).

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Araucária, em 28 de Janeiro de 2026.

JOSÉ ROBERTO GOMES JUNIOR
Juiz Titular da Vara do Trabalho